



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**

### **PROCON**

### **DESPACHO**

**Nº do Processo:** 3507902.405.00001561/2025-17

**Interessado:** @interessados\_virgula\_espaco@

**Assunto:** Aquisição de três aparelhos celulares para o departamento Casa do Cidadão.

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 – OBJETO**

1.1 - Este Termo de Referência tem como objetivo a aquisição de três aparelhos de celulares smartphone com as seguintes especificações mínimas: 128 gigas, 6 gb de RAM, câmera traseira 108MP + 8MP + 2MP, câmera frontal 32 MP e bateria de 6.000 mah, descritos detalhadamente, para atender às necessidades do prédio Casa do Cidadão.

#### **2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO**

2.1 - A aquisição dos equipamentos especificados se faz necessária para atender às necessidades da instituição, conforme detalhado a seguir:

- **Três aparelhos de celular smartphone:** Justifica-se a aquisição de smartphones com especificações técnicas avançadas mínimas: 128 gigas, 6 gb de RAM, câmera traseira 108MP + 8MP + 2MP, câmera frontal 32 MP e bateria de 6.000 mah para otimizar a comunicação, aumentar a eficiência dos serviços prestados e garantir um melhor atendimento à população, garantir a acessibilidade digital para respostas rápidas a demandas urgentes..

A aquisição dos itens mencionados atende ao interesse público ao proporcionar eficiência operacional, segurança no manuseio de informações, melhoria na infraestrutura interna e continuidade dos serviços administrativos essenciais. Todos os itens foram selecionados com base em critérios de qualidade, custo-benefício e adequação às necessidades institucionais, garantindo uma gestão pública eficiente e responsável.

### **3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – As despesas decorrentes dos serviços a serem contratados correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas:

163-02.03.01-04.123.0203-2.004-4.4.90.52.( )-01-110.0000

### **4 – CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS**

4.1 – Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, inciso XIII da lei 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

### **5 – ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

| <i>Item</i> | <i>Especificação</i>                                                                                                                                                                    | <i>Un.<br/>medida</i> | <i>Qtde</i> | <i>R\$<br/>unit.</i> | <i>R\$ total</i> |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|----------------------|------------------|
| 1           | três aparelhos de celulares smartphone com as seguintes especificações mínimas: 128 gigas, 6 gb de RAM, câmera traseira 108MP + 8MP + 2MP, câmera frontal 32 MP e bateria de 6.000 mah. | un                    | 1           | R\$                  | R\$ 5.790,00     |

## **6 – DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

6.1 – A contratada deverá entregar o(s) item(ns) objeto desta aquisição no prazo máximo de 20 (vinte dias) dias corridos, contados a partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pelo departamento de administração de materiais.

6.2 - A aquisição será entregue no endereço: Rua José Martinelli, 15 Centro - CEP 17380037 – Centro – Brotas/SP –

## **7 – DA GARANTIA**

7.1 – A Contratada garantirá a qualidade do(s) item(ns) registrado(s) pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à Prefeitura, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor (Contratado) ou por indicação nas condições específicas da prestação do serviço. Ao(s) item(ns) registrado(s) que não constar a validade atestada pelo produtor, o fornecedor (Contratado) garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

## **8 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o instrumento firmado;

8.2 – Receber a prestação de serviço no prazo e condições estabelecidas no

## Termo de Referência;

8.3 – Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5 – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento firmado;

8.6 – Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do serviço;

8.7 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8 – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.9 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

8.10 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior;

9.3 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela PREFEITURA, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 – Não contratar, durante a vigência do instrumento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à PREFEITURA;

9.8 – Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do serviço;

9.9 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

9.10 – Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais,

ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do serviço, durante a vigência do Contrato;

9.12 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.13 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

9.14 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 – Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.16 – Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da prestação do serviço contratado;

9.19 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.21 – Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas

seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.22 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.23 – Zelar pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

9.24 – A substituir dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, sem ônus para a PREFEITURA, qualquer funcionário que por solicitação da Administração não deva continuar a participar da execução dos serviços.

## **10 – FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 – A prefeitura realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até 07 (sete) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), se de acordo com o solicitado.

10. 2 – Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

## **11 – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

11.1 – O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Edital, podendo, a PREFEITURA, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.

11.2 – Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

11.3 – Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a PREFEITURA não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

11.4 – O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela PREFEITURA, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item “13.01”.

11.5 – O uso pela PREFEITURA de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a PREFEITURA efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a CONTRATADA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

11.6 – A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas for recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

11.7 – O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar à PREFEITURA, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

11.8 – A PREFEITURA se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da PREFEITURA.

11.9 – O recebimento pela PREFEITURA, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

## **12 – DO REAJUSTE**

12.1 – O Contrato não será objeto de reajuste, repactuação ou revisão que eleve os valores registrados, sem prejuízo da incidência desses institutos aos Contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação, hipótese em que se aplicará o disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001.

## **13 – DAS SANÇÕES**

13.1 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento e em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Ata de Registro de Preços/Contrato ou saldo não atendido do Ata de Registro de Preços/Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Ata de Registro de Preços/Contrato ou do saldo não atendido do Ata de Registro de Preços/Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

13.2.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2 – 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

13.2.3 – 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Ata de Registro de Preços/Contrato ou do saldo não atendido do Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação,

inclusive nos casos de extinção por culpa da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA; e

13.2.4 – 0,1% (um décimo por cento) do valor do Ata de Registro de Preços/Contrato por dia de atraso na apresentação, quando for o caso, da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Ata de Registro de Preços/Contrato.

13.3 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

13.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 15.4 do presente Termo poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

13.6 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 15.4 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a DETENTORA DA ATA/CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à DETENTORA DA ATA/CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

13.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DA ATA/CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

13.9 – A aplicação das sanções previstas no item 15.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática

dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11 – A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou o(s) Contrato(s) ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no item 15.4.

13.12 – A aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

## **14 – DO FORO**

14.1 – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Brotas–SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da CONTRATADA.

**Amanda Bonifácio dos Santos**

Chefe de seção de expediente

Secretaria de Planejamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Bonifácio dos Santos, CHEFE DE SEÇÃO**, em 10/02/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0079348** e o código CRC **473ABB0B**.

**Referência:** Processo nº  
3507902.405.00001561/2025-17

SEI nº 0079348